



DECRETO Nº 9.757, de 11 de fevereiro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento Carnaval de Lajeado 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 2644/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
Carnaval de Lajeado 2016	13 de fevereiro de 2016	Av. Santos Filho-Parque Professor Theobaldo Dick	Secretaria de Cultura e Turismo / Governo de Lajeado

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo autorizada a pagar as seguintes despesas do evento Carnaval de Lajeado 2016:

- Banheiros Ecológicos: R\$ 1.300,00
- Pirâmides e Palco Extra (Camarote Oficial, Palco): 5.000,00
- Apresentações Artísticas: R\$ 21.350,00
- Sonorização e Iluminação: R\$ 7.000,00
- Segurança: R\$ 3.000,00
- Coquetel e Bebidas (Camarote Oficial): R\$ 700,00
- Locução: R\$ 1.500,00
- Mídia (empenho por estimativa): R\$ 7.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo
- 13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (642)
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (647)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 9.716/2014, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração